



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1082877 - PR (2026/0105768-9)

RELATOR : **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
IMPETRANTE : LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK
ADVOGADO : LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK - PR043026
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : EDIMILSON DIAS BARBOSA
PACIENTE : VALDOMIRO NUNES FERREIRA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de EDIMILSON DIAS BARBOSA e VALDOMIRO NUNES FERREIRA contra acórdão prolatado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Consta nos autos que o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo/PR revogou a medida cautelar de suspensão do exercício da função pública, por não subsistirem os fundamentos que a ensejaram, determinando a comunicação à Câmara Municipal para reintegração dos denunciados (fls. 41-43).

O Ministério Público do Estado do Paraná manejou medida cautelar inominada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que foi deferida liminarmente para atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso em sentido estrito interposto contra a decisão de revogação, restabelecendo a suspensão do exercício das funções de vereador do paciente (fls. 15-20).

A defesa interpôs agravo interno, ainda pendente de julgamento.

Na presente impetração, busca-se a concessão da ordem para: (i) suspender imediatamente os efeitos da decisão proferida na medida cautelar inominada e determinar o retorno do paciente ao exercício do mandato; e (ii) declarar a ilegalidade da decisão impugnada por supostas violações aos artigos 3º, 282, § 3º, 315, § 2º, e 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com a extinção da cautelar inominada ou a revogação da liminar.

Liminar indeferida às fls. 342-344.

Informações prestadas, às fls. 352-364 e 369-371.

É o relatório. **DECIDO.**

O *habeas corpus* está prejudicado.

Pois, conforme consta na petição colacionada, às fls. 377-386, ocorreu fato superveniente que esvaziou o objeto do presente *writ*, tendo em vista que os mandatos dos pacientes foram declarados extintos pelas Resoluções nº156 e Nº157/2026 da Câmara Municipal de Toledo, que entraram em vigor em 20/05/2026.

Desse modo, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente impetração, ante a perda superveniente de seu objeto.

Ante o exposto não conheço do *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator